



praticado em sua maioria por jovens, que enviam fotos sensuais por meio de celulares, da internet e das redes sociais.

O processo tem início quando a troca de fotos entre namorados ou jovens com relacionamentos afetivos, seja através do celular ou por meio de correio eletrônico. Após o término, movido por espírito de vingança, o jovem dissemina as fotos da parceira. É o que se tem chamado de “vingança digital”. A prática vem preocupando representantes da Polícia Civil, do Ministério Público e de entidades civis de preservação dos direitos humanos na internet.

A polícia tem utilizado o art. 139 do Código Penal para fixar a pena dos réus com maioria penal, enquadrando-os por difamação. O presente projeto objetiva tornar tal ato modalidade qualificada de difamação, com aumento de pena. A covardia e a exposição da intimidade justificam um tratamento mais rigoroso por parte da legislação penal.

Julgamos tratar-se de medida legislativa importante, que tem por fim reduzir a incidência desse ato em nossa sociedade, e para a qual pedimos o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI